



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 19/01/2021 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 019/2021

Ao 19º dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Massih Jr e os Auditores Pedro Sousa, Bruna Lourenço, Luana Marques e o Procurador Fabricio Mendes e a secretária Marla da Silva Belato. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 066/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA**

JOGO: **METROPOLITANO x CAÇADOR** - .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

DENUNCIADO(S):

1 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 10.0 da súmula:"(...) Houve 12 minutos de atraso no início da partida, devido a ausência do médico no campo de jogo, o Sr. Dr. Eliezer Walter de Menezes Filho CRM 15945". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 206 c/c 191, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

FOI JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS, PROCURADOR DO METROPOLITANO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA PECUNIARIA DE R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS), CONCURSO MATERIAL (ART. 184, CBJD), REDUZIDOS PARA R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) COM FULCRO NOS ARTS. 182, 206 C/C 191, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR PRESIDENTE ALDO QUE APLICAVA R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS) SEM REDUTORA E COM CONCURSO FORMAL. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

2 - PROCESSO 067/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LUANA SILVEIRA MARQUES**

JOGO: **CAMBORIÚ x FLUMINENSE** - .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

DENUNCIADO(S):

1 MARCUS VINICIUS LIMA DA SILVA
26/04/1990 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCUS VINICIUS LIMA DA SILVA, atleta nº 04 da equipe do CAMBORIÚ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0da súmula: "DIRETO - Expulsei com cartão

vermelho direto, por dar uma entrada de maneira temerária contra seu adversário o atleta n 9, fora da área penal, impedindo uma clara oportunidade de gol". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, § 1º, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254, PAR 1º, II, DO CBJD.

3 - PROCESSO 068/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **BRUNA LOURENÇO**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x GUARANI** - .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

DENUNCIADO(S):

1 KENNIDY CAETANO DE ANDRADE
09/09/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KENNIDY CAETANO DE ANDRADE, atleta n° 02 da equipe do GUARANI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "DIRETO - Outro motivo: Por acertar com o cotovelo a garganta de seu adversário com o uso de força excessiva na disputa de bola". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, § 1º, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. PAULO HENRIQUE PFEIFER, PROCURADOR DO GUARANI. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254, PAR 1º, II, DO CBJD. VENCIDA A AUDITORA BRUNA QUE APLICAVA 1 (UM) JOGO E O AUDITOR PEDRO QUE APLICAVA 3 (TRÊS) JOGOS.

4 - PROCESSO 069/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA**

JOGO: **NEC x BARRA** - .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

DENUNCIADO(S):

1 DIMAS TADEU BORGES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIMAS TADEU BORGES, Preparador Físico da equipe do NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 8.0 dasúmula: "PREPARADOR - Expulsei de forma direta, por no intervalo de jogo, adentrar ao campo de jogo ir em direção a equipe de arbitragem e falar as seguintes palavras com o dedo em riste: "- Dá a falta caralho, apita direito, todo jogo contra nós, caralho". Após ser expulso, deixou as imediações do campo de jogo normalmente." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258-B, c/c artigo 258, § 2º, inciso II, em concurso formal (art. 183), todos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

FOI JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. EDUARDO LUZ, PROCURADOR DO NAVEGANTES. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, CONCURSO FORMAL, COM FULCRO NO ART. 258, CAPUT, CBJD. VENCIDOS OS AUDITORES LUANA E ALDO QUE APLICAVAM 2 (DOIS) JOGOS.

DENUNCIADO(S):

2 HOMERO DE CARVALHO SANTARELLI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HOMERO DE CARVALHO SANTARELLI, Gerente de Futebol da equipe NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0da súmula: "Informo que no intervalo do jogo o Senhor Homero de Carvalho Santarelli, gerente de futebol da equipe do Navegantes Esporte Clube invadiu o campo de jogo foi em direção a equipe de arbitragem falando as seguintes palavras: '- Eu já liguei pro Rubinho, já falei com ele, tu não apita mais". Após este ato omesmo saiu do campo de jogo". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigo 258-B, c/c artigo 258, § 2º, inciso II, em concurso formal (art. 183), todos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

FOI JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. EDUARDO LUZ, PROCURADOR DO NAVEGANTES. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 3 (TRÊS) JOGOS, CONCURSO FORMAL (ART. 183), COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD. VENCIDO OS AUDITORES PEDRO E LUANA QUE APLICAVAM 4 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO.

DENUNCIADO(S):

3 NEC

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, entidade desportiva a qual está vinculado o Sr. HOMERO DE CARVALHO SANTARELLI, acima denunciado, sujeitando-se a entidade à aplicação de penalidade de multa descrita no art. 258-D do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

FOI JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. EDUARDO LUZ, PROCURADOR DO NAVEGANTES. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA PECUNIARIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REIS), COM FULCRO NO ART. 258-D, DO CBJD. VENCIDOS OS AUDITORES PEDRO E LUANA QUE APLICAVAM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

Aldo Massih Jr
Auditor Presidente

Marla da Silva Belato